



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 32/2015

Dispõe sobre a fixação do itinerário, de forma visível, no para-brisa e ao lado da porta dianteira dos veículos de transporte coletivo do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Wilson de Araújo Rocha.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson de Araújo Rocha e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a fixar o itinerário, de forma visível, no para-brisa e ao lado da porta dianteira dos veículos.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos, a fiscalização e execução desta lei, em cumprimento ao que disciplina o art. 1º.

**Art. 3º** Após a aprovação desta lei, as empresas concessionárias de transporte coletivo dispõem de 90 (noventa) dias para afixar o itinerário, em local visível, conforme estabelece o art. 1º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de abril de 2.015.

**WILSON DE ARAÚJO ROCHA**

**“Wilson da Engenharia”**

-Vereador-



PROTÓCOLO 3520/2015 - 29/04/2015 14:57